



Prefeitura Municipal de Viçosa

LEI Nº 2.430/2014

Altera o art. 131 da Lei nº 1.574/2003, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 131 da Lei nº 1.574/2003, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Viçosa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 – (Inalterado):

I – Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, mercearias e similares varejistas de frutas, hortaliças, aves, peixes e carnes:

- a) nos dias úteis e sábados: de 6 às 22 horas;
- b) aos domingos e feriados é proibido o funcionamento, salvo se permitido em acordo ou convenção coletiva de trabalho das respectivas categorias.

(...)

§5º Os estabelecimentos previstos no inciso I poderão funcionar em horário livre, desde que em regime de economia familiar e que não utilizem empregados ou outra forma de trabalho de terceiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.353/13.

Viçosa, 24 de novembro de 2014

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária do projeto de autoria dos Vereadores Helder Evangelista e Idelmino Ronivon da Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/11/2014)